



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



---

**PROCESSO Nº 027/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA DE CURUÁ/PA E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTIC LTDA, para locação de sistema informatizado de Gestão Pública, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal. CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇA DE CURUÁ/PA** Estado do Pará, com sede 03 de Dezembro N.º 307 – Santa Terezinha – Curuá PA, CEP: 68.210-000, inscrita no **CNPJ nº 01.613.319/0001-55**, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finança Sr. **MANOEL OVIDIO NETO** brasileiro, agente público, inscrito no CPF 100.606.422-20 e no RG sob o Nº 1262844 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTIC LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04** estabelecida na Rua Lauro Maia, nº 1120, bairro Fátima, CEP 60055295, na cidade de Fortaleza-Ceará, representada pelo Senhor **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador do RG 5530247 PC/PA, inscrito no CPF nº 902.865.452-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finança, conforme **Termo de Ratificação de**



**Inexigibilidade**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 007/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a Contratação de Serviços de Licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de Gestão Públicas, nas áreas de Contabilidade pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO	
				MENSAL	GLOBAL
01	Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Licitações e Patrimônio.	MÊS	12	4.500,00	<b>54.000,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>54.000,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.



## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A data de assinatura deste Contrato Administrativo realizado em **20 de janeiro de 2021**, iniciando sua vigência em **01 de fevereiro de 2021** até **31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme lei de licitações 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de CURUÁ – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

0412200022.004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEMAPF
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
10301.00132.092	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES



7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.



## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Curuá – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO**

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
CNPJ: 01.613.319/0001-55



---

## CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2021**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curuá - PA, 01 de fevereiro de 2021

---

**MANOEL OVÍDIO NETO**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
**CONTRATANTE**

---

**ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

**PABLO RAMON ALVES MOREIRA**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_